PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Credenciamento Eletrônico para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação no Município de São Roque de Minas, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de São Roque de Minas/MG.

A Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **Credenciamento Eletrônico para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação no Município de São Roque de Minas, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de São Roque de Minas/MG,** com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a partir de **27/05/2026.**

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, https://ammlicita.org.br/, sendo observado o seguinte:

a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico https://ammlicita.org.br/ utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1. Constitui objeto o **Credenciamento Eletrônico para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação no Município de São Roque de Minas, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de São Roque de Minas/MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4.2. O credenciamento será distribuído por item.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 027; 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 31; 02.02.01.04.122.0409.2011.3.390.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 056;

02.02.01.04.122.0409.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 059; 02.05.01.13.392.1301.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 313; 02.05.01.13.392.1301.2078.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 315.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. PESSOA JURÍDICA

6.1.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou documento equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.1.4. Deverão ainda, as licitantes pessoa jurídica, apresentarem:

a) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo III.

b) Declaração de cumprimento do disposto do Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de acordo com o Anexo IV;

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas; de acordo com o Anexo V.

6.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, cabendo ao usuário agendar a execução do serviço diretamente com um dos credenciados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

IV. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

V. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VI. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

VII. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

VIII. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

IX. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

X. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

9.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10 – DO CONTRATO DE ADESÃO

10.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, conforme modelo contido no Anexo II, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido,

aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou

recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/.

12.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

12.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. ou e-mail licitasaoroque@gmail.com.

12.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/. ou e-mail

licitasaoroque@gmail.com.

12.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

12.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

12.9. A Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II, III, IV e V.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.3. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema AMM Licita, pelo site www.ammlicita.org.br , pelo site www.saoroquedeminas.mg.gov.br ou e-mail licitasaoroque@gmail.com.

13.4. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema AMM Licita, pelo site www.ammlicita.org.br . Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 2150-0052 ou através do e-mail: licitasaoroque@gmail.com.

São Roque de Minas, 26 de maio de 2026.

Diana Barbosa da Silva
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento Eletrônico para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação no Município de São Roque de Minas, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de São Roque de Minas/MG, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
01	150	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto individual com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 130,00	R$ 19.500,00
02	150	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto duplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café,	R$ 260,00	R$ 39.000,00

			leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.		
03	100	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto triplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 390,00	R$ 39.000,00
04	100	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto quádruplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 400,00	R$ 40.000,00
05	1.000	Unidade	**REFEIÇÃO COMPLETA** Refeição completa composta de no mínimo: arroz, feijão, salada e legumes variados, acompanhada de 01 (uma) proteína (carne branca ou vermelha). Deve incluir o fornecimento de 01 (uma) bebida, sendo refrigente ou suco, em embalagem tipo lata com volume de 350 ml.	R$ 58,90	R$ 58.900,00

1.2. A vigência contratual iniciará na assinatura do contrato e encerrará em 12 (doze) meses.

1.2.1. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento eventual de refeições e hospedagens para servidores, técnicos, autoridades, palestrantes, realizadores de cursos e demais colaboradores a serviço do Município, incluindo reforço policial, bombeiros, médicos e outros profissionais que atuem em ações de interesse público voltadas ao atendimento da população. O credenciamento foi adotado em razão da demanda variável e da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às exigências do edital, garantindo maior eficiência, continuidade e ampla participação. Além disso, a contratação de estabelecimentos localizados no Município proporciona maior agilidade, economicidade e melhor suporte às atividades administrativas e institucionais desenvolvidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na realização de Credenciamento Eletrônico de empresas especializadas na prestação de serviços de hospedagem e alimentação no Município de São Roque de Minas, visando atender às demandas das Secretarias Municipais Por meio do credenciamento, poderão ser contratados todos os estabelecimentos interessados que atendam às exigências estabelecidas no edital, possibilitando maior disponibilidade de atendimento, eficiência administrativa e continuidade na prestação dos serviços. Os serviços compreenderão o fornecimento eventual de refeições e hospedagens para servidores, técnicos, autoridades, palestrantes, profissionais da saúde, reforço policial, bombeiros, realizadores de cursos e demais colaboradores a serviço do Município, conforme necessidade das Secretarias.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os credenciados estarão habilitados à prestação de serviços de alimentação e hospedagem após a assinatura do contrato.

5.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital em condições padronizadas.

6. DOS EFEITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação proporcionará maior eficiência e continuidade no atendimento das demandas das Secretarias Municipais relacionadas ao fornecimento de hospedagem e alimentação para servidores, técnicos e colaboradores a serviço do Município.

Como efeitos esperados, destacam-se:

- suporte adequado às atividades institucionais e administrativas;
- maior agilidade no atendimento de demandas eventuais;
- melhoria nas condições de permanência e alimentação de profissionais que atuem em ações de interesse público;
- fortalecimento da prestação dos serviços públicos à população;
- economicidade e melhor organização logística das demandas da Administração;
- garantia de atendimento contínuo por meio do credenciamento de múltiplos estabelecimentos aptos à prestação dos serviços.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda que efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

8 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 027; 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 31; 02.02.01.04.122.0409.2011.3.390.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 056; 02.02.01.04.122.0409.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 059; 02.05.01.13.392.1301.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 313;

02.05.01.13.392.1301.2078.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 315.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Fabiana de Melo Ferreira Silva.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas e pesquisas sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação conforme descrito no § 1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimando-se o valor da hospedagem em quarto individual em R$130,00 (cento e trinta reais), hospedagem em quatro duplo em R$260,00 (duzentos e sessenta reais), hospedagem em quarto triplo em R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), hospedagem em quarto quadruplo em R$ 400,00 (quatrocentos reais) e para alimentação o valor de R$ 58,90 (cinquenta e oito reais e noventa centavos).

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

11.2. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

11.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

São Roque de Minas, 20 de maio de 2026.

Fabiana de Melo Ferreira Silva
Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.670/0001-04, com sede administrativa na Praça Alibenides da Costa Faria, n° 10, centro de São Roque de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Belchior dos Reis Faria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV c/c inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 041/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Credenciamento Eletrônico para Prestação de Serviços de Hospedagem e Alimentação no Município de São Roque de Minas, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de São Roque de Minas/MG, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
01	150	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto individual com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 130,00	R$ 19.500,00

02	150	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto duplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 260,00	R$ 39.000,00
03	100	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto triplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 390,00	R$ 39.000,00
04	100	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto quádruplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos,	R$ 400,00	R$ 40.000,00

			queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.		
05	1.000	Unidade	**REFEIÇÃO COMPLETA** Refeição completa composta de no mínimo: arroz, feijão, salada e legumes variados, acompanhada de 01 (uma) proteína (carne branca ou vermelha). Deve incluir o fornecimento de 01 (uma) bebida, sendo refrigente ou suco, em embalagem tipo lata com volume de 350 ml.	R$ 58,90	R$ 58.900,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado valor de R$_____, por hospedagem e o valor de R$_____por alimentação/refeição.

2.2. O valor será pago mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.3.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 027; 02.01.01.04.122.0401.2003.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 31; 02.02.01.04.122.0409.2011.3.390.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha: 056; 02.02.01.04.122.0409.2011.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 059; 02.05.01.13.392.1301.2078.3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 313; 02.05.01.13.392.1301.2078.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados de Impostos – Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 – Ficha 315.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

IV. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e à Fazenda Federal, à Estadual, e à Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

V. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

VI. A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

VII. A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

VIII. A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XI. A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

X. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA 8° - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9° - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser

devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do

contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII,,VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

13.2. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

13.3. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São Roque de Minas/MG, _____ de _____de 2026.

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº:

CPF Nº:

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, o profissional, CPF nº....., residente na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR ESTIMADO	
				UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
01	150	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto individual com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 130,00	R$ 19.500,00
02	150	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto duplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga,	R$ 260,00	R$ 39.000,00

			geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.		
03	100	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto triplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 390,00	R$ 39.000,00
04	100	Diária	**DIÁRIA COMPLETA** Hospedagem em quarto quádruplo com café da manhã incluso. Hotel que esteja localizado na cidade de são roque de minas. Que tenha acomodações com as seguintes características: acesso a internet por wi-fi, televisão em cores e banheiro privativo. **OBS.**: Café da manhã contendo no mínimo: bolos, pães, café, leite, biscoitos, frutas, manteiga, geleia, chocolate em pó, sucos, queijo, presunto e iogurte. As diárias compreenderão 12 (doze) horas.	R$ 400,00	R$ 40.000,00
05	1.000	Unidade	**REFEIÇÃO COMPLETA** Refeição completa composta de no mínimo: arroz, feijão, salada e legumes variados, acompanhada de 01 (uma) proteína (carne branca ou vermelha). Deve incluir o fornecimento de 01 (uma) bebida, sendo refrigente ou suco, em embalagem tipo lata com volume de 350 ml.	R$ 58,90	R$ 58.900,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....,

Nome e assinatura do Profissional

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)